

PORTARIA Nº 311/2023 - REPUBLICADO **POR INCORREÇÃO***

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 311, DE 04 DE MAIO DE 2023*

“Concedediária ao servidorque especifica e dá outrasprovidências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal. e de conformidade com **§2º, Art. 3º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 742/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Dayane Justino Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Coordenadora de Regulação**, da **Secretária Municipal de Saúde**, **TRÊS MEIAS DIARIAS** no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em virtude do deslocamento da mesma até a capital do estado, Natal, para acompanhar a Exma^º Sra^º Secretaria Municipal de Saúde na **VII CONGRESSO DA LIGA**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de maio de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

PORTARIA Nº 309/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 309, DE 04 DE MAIO DE 2023*

"Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com **§2º, Art. 3º**, do Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 742/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Ainda Gurgel**, ocupante do cargo de **Coordenadora Técnica de Regulação**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, **TRÊS MEIAS DIARIAS** no valor unitário de R\$

500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em virtude do deslocamento da mesma até a capital do estado, Natal, para acompanhar a Exma^o Sra^o Secretária Municipal de Saúde na **VII CONGRESSO DA LIGA**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária da Secretária Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de maio de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2023

LICITAÇÃO: 043/2023

Ao **quarto** dia do mês de **maio** de **2023**, o Município de Lajes/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**; através da Secretaria Municipal de Educação. Nos termos da Lei Federal n.º , do Decreto Municipal n.º 101/2013, do Decreto federal n.º , do Decreto Federal n.º ; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º , e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 009/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº** , estabelecida a Rua Aracati, nº 8797, Ponta Negra/RN - CEP: , sendo representada pelo Sr. ALEXANDRE VERAS BRITO, inscrita no CPF nº e RG nº 1233156 - ITEP/RN, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL, E DE UNIVERSITÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TRECHO	TURNO	Nº DE ALUNOS	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEICULO	KM DA ROTA/DIA	QTD dias letivos	Total de km/ANO letivo
------	---------------------	-------	--------------	------------------------------	----------------	------------------	------------------------

01	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 01): Saída da Fazenda Azeredo passando pela Fazenda Tapuio, para as seguintes escolas: 1. CEMEI; E. M. MONSENHOR VICENTE e E.M ELOY DE SOUZA. Retorno pelo caminho inverso. Hora de Chegada ao destino final: 06h50min Hora de Retorno: 11h30min 49 km por viagem Veículo com no máximo 12 (doze) anos de fabricação</p>	Matutino	06	Motorista + 06 passageiros	49	200	
02	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 02): Saída da fazenda Ramada passando por Picos Preto/Pedra Vermelha/Alegria/Cachoeirinha/Baixa do Bezerra/Bom Jesus para as seguintes escolas: E.M ELOY DE SOUZA; E.M MONSENHOR VICENTE; CEMEI; Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) / E M MARTA BEZERRA e Centro de Atendimento Infantil (CAI). Retorno pelo caminho inverso. Hora de Chegada ao destino final: 06h50min Hora de Retorno: 11h30min 102 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Matutino	31	Motorista + 31 Passageiros	102	200	
03	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 03): Saída DA FAZENDA Itapuã e passando por Ponta de Serra. Com retorno no caminho inverso. Com paradas nas escolas CEMEI / Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) e E.E PEDRO II Hora de Chegada ao destino final: 06h50min Hora de Retorno: 11h20min 50 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Matutino	6	Motorista + 06 Passageiros	50	200	

04	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 04): Saída da Comunidade Boa vista / 2 Irmãos / 3 Irmãos / Conceição / Sitio Valentim / Alto Preto e Boa Esperança. Retorno pelo caminho inverso. Com paradas nas escolas E.M ELOY DE SOUZA / CEMEI / E. M MONSENHOR VICENTE / centro integrado de educação de jovens e adultos (CIEJA) / E.M MARTA BEZERRA / E.E FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL (EEFOC) E Centro de Atendimento Infantil (CAI). Hora de Chegada ao destino final: 06h40min Hora de Retorno: 11h20min 53 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Matutino	15	Motorista + 15 Passageiros	53	200	
05	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 05): Saída da Fazenda Pageú e passando por Farias/ Sta. Luzia/ Olho D'água/ Poço/ Riacho da Cruz/ Quixabeirinha. Retorno pelo caminho inverso. Com paradas nas escolas E.M ELOY DE SOUZA / E.M MONSENHOR VICENTE / CIEJA / E.M MARTA BEZERRA e E.E FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL (EEFOC). Hora de Chegada ao destino final: 06h40min Hora de Retorno: 11h20min 90 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Matutino	25	Motorista + 25 Passageiros	90	200	
06	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 06): Saída do Assentamento Pelo Sinal 1 e 2 e passando por Barra da Cruz / Barra da Lagoa/ Rancho Madrugada e Cabugi. Retorno pelo caminho inverso. Com paradas nas escolas E.M ELOY DE SOUZA / E.M MARTA BEZERRA / E M MONSENHOR VICENTE e E. E. FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL (EEFOC) . Hora de Chegada ao destino final: 06h40min Hora de Retorno: 11h20min 124 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Matutino	25	Motorista + 25 Passageiros	124	200	

07	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 07): Saída da quadra central com destino para ASSU com paradas nas faculdades FACESA / UERN e INTERCURSOS. Retorno pelo caminho inverso. Hora de Chegada ao destino final: 18h50min Hora de Retorno: 22h10min 170 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Noturno	60	Motorista + 60 Passageiros	170	200	
08	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 08): Saída de Lajes (Sede da Secretaria Municipal de Educação) para UNP Roberto Freire / UFRN / ESTACIO Roberto freire / UNINASSAU Roberto freire. Retorno pelo caminho inverso. Hora de Chegada ao destino final: 18h50min Hora de Retorno: 22h10min 340 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Noturno	45	Motorista + 45 Passageiros	260 KM	200	KM
09	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 09): Saída da quadra central com destino para ANGICOS com parada na UFERSA Retorno pelo caminho inverso. Hora de Chegada ao destino final: 06h50min Hora do Retorno: 12h30min 96 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Matutino	15	Motorista + 15 Passageiros	96	200	
10	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 10): Saída da quadra central com destino para ANGICOS com parada na UFERSA Retorno pelo caminho inverso. Hora de Chegada ao destino final: 13h00min Hora do Retorno: 17h10min 96 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	Vespertino	07	Motorista + 07 Passageiros	96	200	

11	Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 11): Saída da quadra central com destino para ANGICOS com parada na UFERSA Retorno pelo caminho inverso. Hora de Chegada ao destino final: 18h40min Hora do Retorno: 22h10min 96 km por viagem Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação	Noturno	45	Motorista + 45 Passageiros	96	200	
----	---	---------	----	----------------------------	----	-----	--

O quantitativo de quilômetros “por viagem”, apresentado em cada item da planilha acima, compreende o percurso percorrido entre a saída e o retorno ao primeiro ponto de coleta.

Por exemplo, o trecho 01 que possui um total de 49km (quarenta e nove quilômetros), o trecho de ida possui 24,5km (vinte e quatro vírgula cinco quilômetros) e trecho de retorno também possui 24,5km (vinte e quatro vírgula cinco quilômetros).

2.2 Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar ajustes nos itinerários e nas distâncias percorridas, através de aditivos ao contrato.

2.3. Estimativas das rotas com valores médios por lote:

LOTE I - ROTAS MUNICIPAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 01): SAÍDA: DA FAZENDA AZEREDO PASSANDO PELA FAZENDA TAPUIO, PARA AS SEGUINTE ESCOLAS: 1. CEMEI; E.M MONSENHOR VICENTE E E.M ELOY DE SOUZA. RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 06H50MIN HORA DE RETORNO: 11H30MIN 49 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	CHEVROLET SPIN	KM		R\$ 5,25	R\$,00

2	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 02): SAÍDA DA FAZENDA RAMADA PASSANDO POR PICOS PRETO/PEDRA VERMELHA/ALEGRIA/CACHOEIRINHA/BAIXA DO BEZERRO/BOM JESUS PARA AS SEGUINTE ESCOLAS: E.M ELOY DE SOUZA; E.M MONSENHOR VINCENTE; CEMEI; CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CIEJA) / E M MARTA BEZERRA E CENTRO DE ATENDIMENTO INFANTIL (CAI). RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 06H50MIN HORA DE RETORNO: 11H30MIN 102 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	VOLARE W9 MARCOPOLO	KM		R\$ 6,75	R\$,00
3	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 03): SAÍDA DA FAZENDA ITAPUÁ E PASSANDO POR PONTA DE SERRA. COM RETORNO NO CAMINHO INVERSO. COM PARADAS NAS ESCOLAS CEMEI / CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CIEJA) E E.E PEDRO II HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 06H50MIN HORA DE RETORNO: 11H20MIN 50 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	CHEVROLET SPIN	KM		R\$ 5,25	R\$,00
4	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 04): SAÍDA DA COMUNIDADE BOA VISTA E PASSANDO POR 2 IRMÃOS / 3 IRMÃOS / CONCEIÇÃO / SITIO VALENTIM /AUTO PRETO E BOA ESPERANÇA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. COM PARADAS NAS ESCOLAS E.M ELOY DE SOUZA / CEMEI / E. M MONSENHOR VICENTE / CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CIEJA) / E.M MARTA BEZERRA / E.E FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL (EEFOC) E CENTRO DE ATENDIMENTO INFANTIL (CAI). HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 06H40MIN HORA DE RETORNO: 11H20MIN 53 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	FIAT DUCATO	KM		R\$ 7,00	R\$,00
5	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 05): SAÍDA DA FAZENDA PAGEÚ E PASSANDO POR FARIAS/ ST LUZIA/ OLHO D'ÁGUA/ POÇO/ RIACHO DA CRUZ/ QUIXABEIRINHA RETORNO PELO CAMINHO PARADAS NAS ESCOLAS E.M ELOY DE SOUZA / E.M MONSENHOR VIECENTE / CIEJA / E.M MARTA BEZERRA E E.E FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL (EEFOC). HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 06H40MIN HORA DE RETORNO: 11H20MIN 90 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	VOLARE W9 MARCOPOLO	KM		R\$ 6,75	R\$,00

6	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 06): SAÍDA DO ASSENTAMENTO PELO SINAL 1 E 2 E PASSANDO POR BARRA DA CRUZ / BARRA DA LAGOA/ RANCHO MADRUGADA E CABUGI. RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. COM PARADAS NAS ESCOLAS E.M ELOY DE SOUZA / E.M MARTA BEZERRA / E M MONSENHOR VICENTE E E FRANCISCO DE OLIVEIRA CABRAL (EEFOC). HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 06H40MIN HORA DE RETORNO: 11H20MIN 124 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	VOLARE W9 MARCOPOLO	KM		R\$ 6,69	R\$,00
---	--	---------------------	----	--	----------	---------

LOTE II - ROTAS INTERMUNICIPAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 07): SAÍDA DA QUADRA CENTRAL COM DESTINO PARA ASSU COM PARADAS NAS FACULDADES FACESA / UERN E INTER CURSOS. RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 17H40MIN HORA DE RETORNO: 00H00MIN 170 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	MERCEDEZ BENZ 1722 MARCOPOLO	KM		R\$ 7,75	R\$,00
2	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 08): SAÍDA: DE LAJES (DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) PARA UNP ROBERTO FREIRE / UFRN / ESTACIO ROBERTO FREIRE / UNINASSAU ROBERTO FREIRE. RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 15H30MIN HORA DE RETORNO: 00H00MIN 340 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	MERCEDEZ BENZ 1722 MARCOPOLO	KM		R\$ 6,75	R\$,00

3	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 09): SAÍDA DA QUADRA CENTRAL COM DESTINO PARA ANGICOS COM PARADA NA UFERSA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 06H50MIN HORA DO RETORNO: 12H30MIN 96 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	FIAT DUCATO	KM		R\$ 6,40	R\$,00
4	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 10): SAÍDA DA QUADRA CENTRAL COM DESTINO PARA ANGICOS COM PARADA NA UFERSA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 13H00MIN HORA DO RETORNO: 17H00MIN 96 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	FIAT DUCATO	KM		R\$ 6,40	R\$,00
5	TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUINTE TRECHO (ROTA 11): SAÍDA DA QUADRA CENTRAL COM DESTINO PARA ANGICOS COM PARADA NA UFERSA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO. HORA DE CHEGADA AO DESTINO FINAL: 18H40MIN HORA DO RETORNO: 22H10MIN 96 KM POR VIAGEM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.	MERCEDEZ BENZ 1722 MARCOPOLO	KM		R\$ 6,80	R\$,00

DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

Os horários de chegada e partida descritos deverão ser rigorosamente obedecidos.

A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar mudanças nos horários.

O motorista deve zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

O motorista deve zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

O motorista deve manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

O motorista deve comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do motorista do veículo.

DAS CONDIÇÕES E IDADE DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme art. 136, art. 137, art. 138, incisos I, II, IV E V, e art. 139 o Código de Trânsito Brasileiro.

Possuir capacidade homologada, assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo motorista, de acordo com as especificações das rotas;

Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Os veículos deverão ser aprovados na vistoria da SEMEC;

Durante execução do contrato, caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os de imediato, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquele trecho;

Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços, bem como abastecimento;

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios

como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

Os veículos com deverão ter idade máxima de anos de fabricação conforme consta na descrição de cada rota;

Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato.

DAS VISTORIAS E DOS CONDUTORES

Vistoria de documentos:

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com idade máxima do veículo de doze anos, atualizado na categoria aluguel;

Cópia do Comprovante de adimplência com o IPVA;

Vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN, com data validade em curso;

Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, condutor escolar;

A não apresentação destes documentos no prazo previsto acima acarretará imediata desclassificação da empresa, bem na aplicação das sanções previstas em lei.

Da Vistoria dos veículos:

No ato da apresentação dos VEÍCULOS para vistoria a SEMEC avaliará:

Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida no TR;

Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;

Saídas de emergência;

Permanência das características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas;

possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência;

apresentar informação com o limite de capacidade de lotação fixado em local visível;

Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB;

Estado dos pneus.

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo, ou correção das falhas;

Se a contratada não solucionar as falhas no prazo estimado, ou ainda, se o veículo substituto não for aprovado na vistoria, a contratada será desclassificada do processo. E será convocado o segundo colocado da licitação.

Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEMEC durante a execução do contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial e o deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE.

Conforme disposto no art. 138 Código de Trânsito Brasileiro, o condutor, necessariamente, deverá atender os seguintes requisitos:

ter idade superior a vinte e um anos;

ser habilitado na categoria D;

não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Realizar todas as fiscalizações necessárias para garantir o bom andamento na execução do contrato;

Emitir Ordens de Serviço de modo que garanta a execução dos serviços sem que haja prejuízos ou interrupção;

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais pertinentes à execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas pela Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CABERÁ A CONTRATADA:

Disponer de veículo(s) adequado (s), em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço

contratado;

Identificar o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços contratados, conforme determina a Legislação atual e vigente;

Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;

Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito e dos demais Órgãos Legisladores do Objeto;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal;

Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do MUNICÍPIO que regulem a prestação do serviço;

Disponer de apólice de seguro em favor dos passageiros (alunos) transportados para cada um dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados;

Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

O Contratado é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto adjudicado;

Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado;

Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;

Aos profissionais que serão incumbidos dos serviços do transporte escolar, cumprir as normas das Legislações atuais e vigentes referente ao objeto.

Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n. e suas posteriores alterações.

O contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à multa e penalidades cabíveis.

Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da CONTRATANTE, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

Eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

O MOTORISTA deverá ter conduta moral e profissional irrepreensíveis, condizentes com os princípios educacionais.

Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo aos serviços prestados e sem onerar ao município;

Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º , e da proposta.

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

No desempenho de suas atividades é assegurado à CONTRATANTE, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução dos ajustes necessários em todos os termos e condições;

A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;

A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº , de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº , de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAJES/RN, pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens , , e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº , de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº , de 1993, e subsidiariamente a Lei nº , de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº , de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº , de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens , e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº , nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. , de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Lajes/RN, 04 de maio de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajes/RN

Contratante

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Tac Transporte e Aluguel de Carros LTDA

CNPJ/MF:

ALEXANDRE VERAS BRITO

CPF nº e RG nº 1233156 - ITEP/RN

Contratada

PORTARIA Nº 308/2023 - REPUBLICADO **POR INCORREÇÃO***

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 308, DE 04 DE MAIO DE 2023*

“Concedediária ao servidorque especifica e dá outrasprovidências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal. e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 742/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Lillyane Amália Ferreira de Menezes Cruz**,ocupante do cargo

de **Secretária Municipal de Saúde**, **TRÊS MEIAS DIARIAS** no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em virtude do deslocamento da mesma até a capital do estado, Natal, para acompanhar a Exma^o Sra^o Secretária Municipal de Saúde na **VII CONGRESSO DA LIGA**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de maio de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

PORTARIA Nº 310/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 310, DE 04 DE MAIO DE 2023*

“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela ei Orgânica Municipal. e de conformidade com **§2º, Art. 3º**, do o Decreto Municipal nº. 008 de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO disposto no processo de despesa nº 742/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Renata Micaella de Oliveira Cunha**, ocupante do cargo de **Gestora de Alta e Média Complexidade**, da **Secretária Municipal de Saúde**, **TRÊS MEIAS DIARIAS** no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em virtude do deslocamento da mesma até a capital do estado, Natal, para acompanhar a Exma^o Sra^o Secretaria Municipal de Saúde na **VII CONGRESSO DA LIGA**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **04 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **05 de maio de 2023**, com saída prevista para às **06h30mim** (seis horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, e chegada prevista para **18h30mim** (dezoito horas e trinta minutos) do dia **06 de maio de 2023**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de maio de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Estagiários - Assistência - Referente ao mês de MAIO/2023

No Url Found

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023 QUE VISA O 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca de Recursos Administrativos interposto pela empresa **GO ATACADISTA** no edital do Pregão Eletrônico 021/2023, cujo objeto é o *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER"*.

A impugnante alega que o disposto no item 7.2 não se coaduna com a realidade, visto que comprometeria a competitividade do certame, ao exigir o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da *"ordem de serviço"* para que sejam fornecidos os itens que se sagrou eventualmente vencedora.

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, estando dessa forma tempestiva.

É o breve relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas na impugnação apresentada pela licitante, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do Gestor Municipal.

A empresa **GO ATACADISTA LTDA** apresentou impugnação à Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, alegando que exigência prevista no item 7.2 previsto no edital do Pregão Eletrônico 021/2023 estaria restringido o caráter competitivo do certame, visto que o prazo de 5 (cinco) dias úteis se mostra inviável para o objeto em questão.

É uníssono na jurisprudência dos Tribunais de Contas que qualquer exigência que tenha como objetivo diminuir a competitividade de uma licitação, salvo os casos em que seja imprescindível à certeza da boa execução do objeto, devem ser retirados do edital.

Ora, ao analisar a possibilidade de uma exigência editalícia estar ou não ferindo a competitividade do certame, também precisamos trazer à discussão a real necessidade do órgão licitante, ou seja, ponderar os motivos que o trouxeram a prever tal exigência em seu instrumento convocatório.

Dessa forma, a Administração Pública possui discricionariedade para dispor em seus editais de exigências que estejam em harmonia com a realidade municipal e suas reais necessidades, que no caso em tela se mostra nos equipamentos permanentes que **TRÊS** Secretarias do Município de Lajes/RN necessitam para seu bom funcionamento.

Ainda que se trate de um Registro de Preços, onde o objetivo da realização do pregão eletrônico com tal procedimento auxiliar se mostra na aquisição de forma futura e parcelada, a exigência de 5 (cinco) dias úteis não se mostra de forma alguma fora da razoabilidade, por se tratar de itens comuns, que não necessitam de um "pedido específico" pelos fornecedores.

É de extrema importância trazer o disposto no artigo 3º da Lei 8666/93 em seu §1º, I, que dispõe sobre cláusulas e condições do edital, como vemos a seguir:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o

específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei , de 23 de outubro de 1991;”

Ora, em momento algum o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega de um *“trator cortador de grama”* ou um *“aparelho de ar condicionado”* é considerada uma exigência que *“restringam ou frustrem o seu caráter competitivo”*, por se tratarem de itens de fácil envio e aquisição, ou seja, não faz o menor sentido que o Município de Lajes/RN altere o prazo para 15 dias, como requerido pela empresa, visto que seria um claro prejuízo para Administração, que previu a exigência de 5 (cinco) dias úteis por se tratar de sua necessidade real.

Posto isso, opina essa Assessoria Jurídica pela manutenção do prazo de entrega previsto no item 7.2 do edital, por se tratar de uma exigência que não altera o caráter competitivo do certame, mas apenas que traduz a realidade e necessidade do município no instrumento convocatório.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Portanto, reiterando o caráter recomendatório do parecer jurídico e destacando o poder discricionário conferido ao gestor público, reconheço ambas as impugnações, opinando pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa GO ATACADISTA.

Lajes/RN, 28 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual **RECONHEÇO** o recurso interposto e, no mérito, julgar improcedência total sendo mantidas as informações elencadas pelo órgão solicitante.

Lajes/RN, 28 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 023/2023

**Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023 QUE
VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DO RAMO PERTINENTE PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA
ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAJES/RN, BEM
COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca de Recursos Administrativos interposto pela empresa **EMPRESA
BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES** no edital do Pregão Eletrônico 023/2023, cujo
objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO
RAMO PERTINENTE PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A
DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAJES/RN, BEM COMO SERVIÇOS
ESSENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA”*.

A impugnante alega que o disposto no item 4.1 do Termo de Referência não se coaduna com a
realidade, visto que comprometeria a competitividade do certame, ao exigir o prazo de 24 (vinte e
quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço para disponibilizar o veículo para o
município.

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, estando dessa forma tempestiva.

É o breve relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas na impugnação apresentada pela licitante, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do Gestor Municipal.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA** apresentou impugnação à Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, alegando que exigência prevista no item 4.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 023/2023 estaria restringido o caráter competitivo do certame, visto que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas se mostra inviável para o objeto em questão.

É uníssono na jurisprudência dos Tribunais de Contas que qualquer exigência que tenha como objetivo diminuir a competitividade de uma licitação, salvo os casos em que seja imprescindível à certeza da boa execução do objeto, devem ser retirados do edital.

Ora, ao analisar a possibilidade de uma exigência editalícia estar ou não ferindo a competitividade do certame, também precisamos trazer à discussão a real necessidade do órgão licitante, ou seja, ponderar os motivos que o trouxeram a prever tal exigência em seu instrumento convocatório.

Dessa forma, a Administração Pública possui discricionariedade para dispor em seus editais de exigências que estejam em harmonia com a realidade municipal e suas reais necessidades, que no caso em tela se mostra na locação de veículos leves e pesados para atender a demanda de **DIVERSAS SECRETARIAS**.

Ainda que se trate de um Registro de Preços, onde o objetivo da realização do pregão eletrônico com tal procedimento auxiliar se mostra na prestação do serviço de forma futura e parcelada, a exigência de 24 (vinte e quatro) se dá pela própria forma de execução do objeto.

É de extrema importância trazer o disposto no artigo 3º da Lei 8666/93 em seu §1º, I, que dispõe sobre cláusulas e condições do edital, como vemos a seguir:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei, de 23 de outubro de 1991;”

Ora, como falado acima, estamos diante de uma locação de veículos para o Município de Lajes/RN, ou seja, as empresas que irão participar do certame licitatório devem possuir em sua frota pelo menos 50% da quantidade de cada item que está sendo licitado, com a especificidade de “*O item com quantidade de 01 (um), deverá apresentar a comprovação deste, sob pena de inabilitação*”, EXIGÊNCIA ESTA PREVISTA NO do Instrumento Convocatório em análise.

Diante disso, para que o objeto seja adjudicado para a vencedora do certame, necessariamente ela terá que apresentar sua frota para fins de qualificação técnica, ou seja, ela tem que dispor dos quantitativos que estão sendo exigidos, não assistindo razão em sua alegação de que os veículos demoram cerca de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias para serem entregues.

Vamos imaginar que o município de Lajes/RN vá até uma locadora de veículos qualquer e solicite, de forma hipotética, a locação de um carro para o dia seguinte, com a opção de uma, duas ou até 30 diárias (perfazendo uma locação mensal).

Analisando de forma razoável e utilizando o senso comum, qual locadora iria alegar ao seu cliente que só dispõe da entrega do veículo para o seu cliente em 30, 60 ou 90 dias?

Tal alegação inviabilizaria totalmente o modelo de negócios das locadoras, visto que a necessidade de seu cliente, que nesse caso específico é o Município de Lajes/RN, é a locação do veículo de forma imediata, surgindo a necessidade da utilização daquele serviço, motivo pelo qual se o veículo que está sendo solicitado só venha a ser entregue com 30 (trinta) dias, **PRORRÓGÁVEIS POR MAIS 30 (TRINTA)**, a execução do objeto passa a ser completamente inviável, o que deixa claro que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas não restringe o caráter competitivo do certame, mas apenas garante ao ente que está promovendo o certame a inteira satisfação do objeto em questão.

Posto isso, opina a Assessoria Jurídica pela manutenção do prazo de entrega do veículo previsto no item 4.1 do Termo de Referência, por se tratar de uma exigência que não altera o caráter competitivo do certame, mas apenas que garante a inteira satisfação do objeto.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Portanto, reiterando o caráter recomendatório do parecer jurídico e destacando o poder discricionário conferido ao gestor público, reconheço ambas as impugnações, opinando pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE

LOCAÇÃO E TRANSPORTES.

Lajes/RN, 28 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual RECONHEÇO o recurso interposto e, no mérito, julgar improcedência total sendo mantidas as informações elencadas pelo órgão solicitante.

Lajes/RN, 28 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 1123/2022

Licitação nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CORTE TÊXTIL

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas e da vencedora, do processo licitatório em epígrafe, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CORTE TÊXTIL**, conforme segue:

LICITANTE/CNPJ	VALOR (R\$)	COLOCAÇÃO
WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. /	R\$,79	1º COLOCADO (VENCEDOR)
CONSTRUTORA PROEL LTDA /	R\$,40	2º COLOCADO

Após o aviso de diligência publicada em 26/04/2023, a empresa interessada protocolou a resposta no dia seguinte (27/04/2023), com as devidas correções aritméticas. Após verificação realizada pela comissão, o certame teve como vencedora a empresa **WSC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: ,** que apresentou a melhor proposta, no valor global de **R\$,79 (três milhões quarenta e oito mil duzentos e dez reais e setenta e nove centavos)**.

Na forma disposta no art. 109 da Lei nº , fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Os interessados poderão nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sala de Licitações, localizada na sede do Poder Executivo Municipal, no endereço RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, Nº 17, CENTRO, LAJES/RN, CEP: , ou ainda através do e-mail: cpl@.

Lajes/RN, 28/04/2023

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 306/2023 - Exoneração a pedido do (a) senhor (a) Ana Patrícia Silva de Souza.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 306, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Exoneração a pedido do (a) senhor (a) Ana Patrícia Silva de Souza.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **Ana Patrícia Silva de Souza**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##-##, ocupante do cargo em comissão de **Coordenadora Técnica de Assistência ao Ensino Superior**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 28 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal